PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 842

DATA: 10.07.89

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a doar à Sociedade Comunitária Habitacional Rural de Guaíra - Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Comunitária Habitacional Rural de Guaíra-Pr., a área de terras num total de 186.983,28m^2 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e três metros e vinte e oito centímetros quadrados) compreendida pelas chácaras nºs 17-A-remanescente, nº 15, nº 12 e 10-remanescente, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, localizado na Vila Alta, em Guaíra, Paraná.

Art. 2º. A área mencionada no art. 1º, destinar-se-á a edificação de casas para população de baixa renda em convênio com o programa Primeiro Teto Mutirão Rural da SEHAC - Secretaria Especial de Habitação e Assuntos Comunitários do Ministério do Interior.

Art. 3º. A doação realizada é feita com pena de nulidade do ato (retrocessão) caso os objetivos pertinentes à presente lei sejam alterados por qualquer motivo justificado ou não, inclusive o não cumprimento do cronograma de obras, que será de um ano da data da publicação do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Secretaria Especial de Habitação e Assuntos Comunitários do Ministério do Interior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 10 DE JULHO DE 1 989.

Publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº_____, de____/____/____, pág._____.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito